

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PEDRO CUNHA LIMA)

Dispõe sobre a publicação mensal dos gastos dos Deputados com a contratação de assessores nas respectivas páginas virtuais dos parlamentares.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Câmara dos Deputados deve publicar o valor total mensal gasto por cada Deputado com a contratação de assessores para o gabinete parlamentar nas respectivas páginas virtuais dos parlamentares.

Parágrafo único. As informações serão atualizadas mensalmente no portal da Câmara dos Deputados na internet.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se ao Estado aperfeiçoar e fortalecer continuamente seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção. Nesse sentido, a promoção da transparência pública se mostra um importante aliado para o atingimento desse fim.

Por muitos e muitos anos, a cultura do segredo vigorou na administração pública. Entretanto, recentemente, surgiu uma nova proposta que tem mudado essa realidade aos poucos: a cultura do acesso, que prega mais clareza e facilidade no acesso à informação por parte dos cidadãos.

Quando se pensa em transparência pública, a primeira ideia que vem à mente é a de publicidade das ações dos governos. Porém, o conceito vai além da simples divulgação dos serviços públicos realizados ou prestados à sociedade. Transparência não se limita a disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do

Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas.

A participação contínua da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os cidadãos não só participem na formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o cidadão tem o direito não só de escolher, de quatro em quatro anos, seus representantes, mas também de acompanhar de perto, durante todo o mandato, como esse poder delegado está sendo exercido, supervisionando e avaliando a tomada das decisões administrativas.

A medida proposta se mostra em consonância com diversos normativos que abordam o assunto sob comento, e que contribuíram sensivelmente para a melhoria da gestão pública, em especial com as seguintes leis:

- . Lei nº 9.755, 16 de dezembro de 1998, que criou a página da Internet Contas Públicas;

- . Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que no Capítulo IX, Seção I, trata da transparência da Gestão Fiscal; e

- . Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada “Lei de Acesso à Informação”.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a célere aprovação do Projeto de Resolução em tela, que permitirá que os eleitores possam melhor avaliar a atuação parlamentar, em especial quanto às despesas relativas à sua assessoria.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA